



Protocolo 98.935/2025

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 222.417.613.317.787.054

Situação geral em 28/10/2025 15:46: Em tramitação interna

Interno ao quadro: SECOP - Impugnação ao Edital de Licitação

PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

portouniao.licita@gmail.com · 47 99152-1493
CNPJ 33.159.931/0001-96

CC

SEGOV - DITI - DEPE - Protocolo Geral
SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECOP - DPL - PR...

3 setores envolvidos

SECOP - DPL - PR...

SEGOV - DITI - D...

BCTRAN - DDPM - ...

Entrada*: Site

24/10/2025 15:49

SECOP - Impugnação ao Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 – PMBC COMPRASGOV Nº 90071/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando aquisição de tintas e dispositivos auxiliares para sinalização viária horizontal, para fornecimento de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Segue anexo Impugnação.

[Impugnacao.pdf](#) (434,01 KB)

9 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/10/2025 15:49:39

E-mail para portouniao.licita@gmail.com, portouniao.licita@gmail.com

E-mail entregue, lido (4)

—

24/10/2025 15:49:39

Enviado via SMS para o número +5547991521493

24/10/2025 15:50:39

PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA assinou digitalmente **Protocolo 98.935/2025** com o certificado PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 33.159.931/0001-96 sendo o responsável CATIA CRISTINA MICHREFF CPF 970.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1-**98.935/2025**

24/10/2025 15:56

(Respondido)

RENATO L.

SECOP - DPL - PR...**SECOP - DPL - PR...**A/C Tatiani K.
CC

À Pregoeira designada.

Renato Fogar LopesAgente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/10/2025 15:56:44

E-mail para portouniao.licita@gmail.com, portouniao.licita@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (4) ▾**Despacho 2-****98.935/2025**

24/10/2025 16:24

(Encaminhado)

Tatiani K.

SECOP - DPL - PR...**BCTRAN - DDPM - ...**A/C Andre M.
CCPrezado **Andre Saker Morais - BCTRAN - DDPM - DIET - DET** boa tarde!

Segue impugnação para análise e parecer.

Atenciosamente,

Tatiani KochinskiAuxiliar Administrativo
Matrícula 13374
Agente de Contratação
Portaria 32.515/2025

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/10/2025 16:24:07

E-mail para portouniao.licita@gmail.com, portouniao.licita@gmail.com

E-mail entregue, lido (2) ▾**Despacho 3-****98.935/2025**

24/10/2025 17:55

(Respondido)

Andre M.

BCTRAN - DDPM - ...Envolvidos internos
acompanhando

Prezados,

Entendo ser necessário atender o requerimento.

att,

André Saker Morais

Engenheiro de Tráfego

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/10/2025 17:55:50

E-mail para portouniao.licita@gmail.com, portouniao.licita@gmail.com

E-mail entregue, lido (2)

—

**Despacho 4-
98.935/2025**

27/10/2025 15:55

(Respondido)

Tatiani K.

SECOP - DPL - PR...

**PORTO UNIAO COMERCIO
E REPRESENTACAO LTDA**

portouniao.licita@gmail.com ·
47 99152-1493

CC

Prezado licitante boa tarde!

Informo que a respectiva impugnação foi acatada e a alteração do edital será disponibilizada amanhã, com prorrogação da abertura do certame.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

Agente de Contratação

Portaria 32.515/2025

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/10/2025 15:55:53

E-mail para portouniao.licita@gmail.com, portouniao.licita@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (8)

—

**Despacho 5-
98.935/2025**

28/10/2025 15:46

(Respondido)

Tatiani K.

SECOP - DPL - PR...

**PORTO UNIAO COMERCIO
E REPRESENTACAO LTDA**

portouniao.licita@gmail.com ·
47 99152-1493

CC

Prezado licitante boa tarde!

Segue a 2ª alteração do edital, bem como o Termo de Referência. Diante das modificações, a sessão eletrônica será realizada no dia 14 (quatorze) de novembro de 2025. Horário: 13h30min. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

Agente de Contratação

Portaria 32.515/2025

[2_ALTERACAO_DO_EDITAL.pdf](#) (3,47 MB)

0 downloads

[TERMO_DE_REFERENCIA_ALTERADO.pdf](#) (3,79 MB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

28/10/2025 15:46:43

E-mail para portouniao.licita@gmail.com, portouniao.licita@gmail.com

Enviando 

Prefeitura de Balneário Camboriú - Rua Dinamarca, nº 320 Nações, Balneário Camboriú — SC CEP: 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br



Impresso em 28/10/2025 15:46:50 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo Matrícula 13374 Agente de Contratação Portaria 30.560/2024 (matrícula 13374)

PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Endereço: Rua José Theodoro Ribeiro, nº 1414, Térreo, Sala 10, Box 18, Bairro Ilha da Figueira, CEP – 89.258-000 Jaraguá do Sul /SC. Fone: (47) 9 91521493

CNPJ: 33.159.931/0001-96 – Inscr.Est.: 260.024.236

E-mail: portouniao.licita@gmail.com

Porto União/SC, 24 de outubro de 2025.

**A/C Pregoeiro / Setor de Licitação
Município de Balneário Camboriú/SC
Ref. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025 – PMBC**

A empresa PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.159.931/0001-96, sediada à Rua José Theodoro Ribeiro, nº 1414, Térreo, Sala 10, Box 18, Ilha Da Figueira, Jaraguá Do Sul, SC, CEP 89.258-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. Catia Cristina Michreff, portadora do CPF nº 970.292.389-15, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, atendendo o disposto no item 11.1., **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025 – PMBC**, especificamente quanto a constar diversos produtos em únicos lotes.

O edital prevê 11 itens para fins de licitação, em único lote.

No entanto, não há razão ou fundamento para constar os itens 8 ao 11 juntamente com os itens 1 ao 7, uma vez que os itens 8 ao 11 não influenciam em nada na questão da pintura, e portanto, deveriam estar em lotes separados, o que aumentaria a concorrência e o melhor preço.

A nossa Carta Magna, em seu art. 37, inciso XXI, é clara ao afirmar que em um processo de licitação faz-se necessário assegurar IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS CONCORRENTES,:

Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifo nosso.

Constar no mesmo lote materiais de pintura e materiais não relacionados a pintura, retira a igualdade de condições a todos os concorrentes, pois materiais totalmente distintos, devem constar em lotes apartados.

Clarividente que o edital neste sentido restringe a concorrência.

Ainda, o Decreto 5.450/05, quanto a interpretação das normas do processo licitatório, assim dispõe:

Decreto 5.450/05

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Grifos nossos

O art. 5º da Lei de Licitação assim preconiza:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A existência de produtos não relacionados a pintura no mesmo lote que tintas e demais produtos relacionados, restringe a participação de diversas empresas na licitação, e facilita e beneficia poucas empresas que porventura trabalham especificamente com estes produtos, afastando a competitividade, igualdade, e por consequência, a análise de melhor preço ao Poder Público.

Clarividente que tal exigência compromete, restringe e frustra o caráter competitivo. **Não há fundamento legal para se validar exigência neste sentido, ao contrário, tal exigência é ilegal e constitucional, requerendo que assim seja reconhecido.**

Clarividente que é a própria Administração a maior prejudicada, **pois não se observou o real interesse e objetivo da licitação e da administração, que é a melhor oferta, o menor custo do município**, conforme acima demonstrado e fundamentado.

Ainda, deve-se observar o previsto no artigo 11 da Lei 14.133/21, o que não ocorreu no presente caso:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, constar em mesmo lote produtos não relacionados, afasta todos os princípios previstos na Lei de Licitação, devendo portanto, serem criados lotes separados, para produtos não relacionados.

DO REQUERIMENTO

Assim, resta veementemente impugnado o edital quanto a estarem no mesmo lote os itens 1 ao 11, devendo serem separados os lotes por pertinência, produtos relacionados, pelos fundamentos supra expostos, requerendo que assim seja observado, modificando-se o edital, sob pena de clara afronta à Constituição Federal e a Lei e princípios das Licitações.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

PORTO UNIAO
COMERCIO E
REPRESENTACAO
LTDA:331599310001
96

Assinado de forma digital por
PORTO UNIAO COMERCIO E
REPRESENTACAO
LTDA:33159931000196
Dados: 2025.10.24 15:48:31
-03'00'



PORTE UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
CNPJ 33.159.931/0001-96
Catia Cristina Michreffe
CPF: 970.292.389-15
Sócia Administradora